

Projeto de Lei nº de 2023
(do Sr. Afonso Motta)

Dispõe sobre a continuidade dos cuidados assistenciais ao usuário de plano de saúde coletivo após rescisão unilateral do mesmo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre a garantia da continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ao usuário, mesmo após a rescisão unilateral do plano ou do seguro de saúde coletivo.

Art. 2º O artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

Art.

30.....

.....

§ 7º A operadora, após a rescisão unilateral de plano coletivo com trinta ou mais beneficiários, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

.....



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 16, VII, da Lei nº 9.656, de 1998 – Lei dos Planos de Saúde, prevê a existência de 3 modalidades de planos de saúde: individual ou familiar; coletivo empresarial e coletivo por adesão.

No que se refere à rescisão dos contratos, o artigo 13 exige que a operadora justifique a rescisão unilateral dos planos **individuais ou familiares**, só podendo ocorrer nos casos de fraude ou inadimplência, e desde que o paciente não esteja internado ou submetido a tratamento garantidor de sua incolumidade física. O parágrafo único do artigo 13 proíbe a rescisão unilateral imotivada do plano privado de assistência à saúde individual ou familiar por iniciativa da operadora.

Em se tratando dos planos coletivos, a legislação prevê a hipótese de rescisão imotivada no caso de contratos com 30 ou mais beneficiários – desde que observados os requisitos previstos na Resolução Normativa 195/2009 da Agência Nacional de Saúde – ANS. Para os planos com menos de 30 usuários, a rescisão unilateral exige justificativa válida.

O objetivo do presente projeto de lei é que, mesmo após o exercício regular do direito a rescisão unilateral do plano de saúde coletivo, a operadora assegure a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos ao usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor da sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida. Isso porque, ainda que haja motivação idônea para rescindir o contrato, o fim da cobertura não pode resultar em risco à preservação da saúde e da vida do usuário que se encontre em situação de vulnerabilidade.



Esse é o entendimento que vem sendo adotado pelos Tribunais¹ e que é importante que conste da legislação.

O número de usuários de planos de saúde no Brasil passou dos 49 milhões em fevereiro de 2022, o maior desde janeiro de 2016, segundo dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).²

O setor tem registrado aumentos consecutivos de beneficiários desde julho de 2020. Em um ano, entre março de 2021 e fevereiro de 2022, houve um crescimento de 1,27 milhão de clientes nos planos médico-hospitalares. O principal responsável por esse crescimento é plano coletivo empresarial que desde julho de 2020 registra saldo positivo, ou seja, mais entrada do que saída de beneficiários. O segmento soma 33,85 milhões de contratos.³

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Afonso Motta
PDT – RS

1 <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Secao.aspx>
2 <https://www.folhape.com.br/economia/planos-de-saude-batem-os-49-milhoes-de-usuarios-maior-desde-janeiro/225940/>
3 <https://www.folhape.com.br/economia/planos-de-saude-batem-os-49-milhoes-de-usuarios-maior-desde-janeiro/225940/>